



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO TOCANTINS  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

# Relatório de Fiscalização

[REDACTED] - Fazenda

Esperança

LOCAL: RODOVIA TO 080 - SENTIDO PALMAS A PARAÍSO, KM 46 À ESQUERDA,  
MAIS 05 KM

PARAÍSO DO TOCANTINS

ATIVIDADES PRINCIPAIS: CRIAÇÃO DE GADO BOVINO PARA CORTE

EQUIPE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA:

[REDACTED]

POLICIA FEDERAL:

[REDACTED]

11  
[REDACTED]



MSERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TOCANTINS  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

**2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0115-2/01 – CRIAÇÃO DE GADO PARA CORTE
- Endereço da Fazenda: RODOVIA TO- 080, KM 46 SENTIDO PALMAS A PARAÍSO DO TOCANTINS - PARAÍSO/TO.
- Endereço do empregador: [REDACTED]

**3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Trabalhadores alcançados	02
Empregados sem registro – Total	02
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	02
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – Total	02
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	02
Valor bruto das rescisões	R\$ 7.474,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 7.155,84
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>2.701,81</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>07</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>

### **DA AÇÃO FISCAL**

Em atendimento à Ordem de Serviço expedida pela Seção de Inspeção do Trabalho deste Estado, nos deslocamos pela Rodovia TO 080, Km 46, saindo de Palmas sentido Paraíso do Tocantins, à esquerda, mais 05 km, onde fica localizada a FAZENDA ESPERANÇA, de propriedade do senhor [REDACTED] pessoa física inscrita no CPF sob o número [REDACTED] residente e domiciliado na Quadra [REDACTED]

A ação fiscal teve como objetivo principal a averiguação de denúncia de trabalho degradante, praticado pelo proprietário da Fazenda, segundo à qual, os empregados ficavam alojados no curral originariamente destinado ao gado, em péssimas condições de habitação, sem local para preparo e consumo dos alimentos, sem instalações sanitárias e sem nenhum conforto.

Durante a inspeção feita no local, foi constatado que os 02 (dois) trabalhadores em atividades na Fazenda estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e habitação, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infrações lavrados na ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas irregularidades ensejadoras da lavratura serão minuciosamente descritas neste Relatório.

### **CARACTERIZAÇÃO DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA**

As diligências e inspeções realizadas pela auditoria fiscal do trabalho na Fazenda do administrado acima qualificado, permitiram verificar a existência de 02 (dois) trabalhadores em plenas atividades laborais na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao artigo 41, *caput*, c/c art. 47, *caput*, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os trabalhadores executavam atividades inerentes à rotina da Fazenda como a construção de cercas, roços de pastos, etc., com pessoalidade, de forma ininterrupta e mediante remuneração pelos serviços prestados.

Após as entrevistas com os trabalhadores, os quais informaram que não haviam sido registrados pelo empregador em questão, verificamos que os mesmos trabalhavam de forma subordinada, colocando pessoalmente a sua força de trabalho à disposição desse empregador, de forma não eventual e mediante remuneração, caracterizando a relação empregatícias nos seguintes termos: A- Pessoa física: todos os trabalhadores prejudicados são pessoas físicas que

se encontravam prestando serviços gerais ao empregador em tela, na área de roço de pastos, construção e raparos de cercas.

B - Não-eventualidade na prestação de serviços: os trabalhadores prestavam seus serviços diariamente de forma não eventual, sendo esses serviços essenciais e relacionados com a atividade normal da Fazenda e fundamental para a consecução dos seus objetivos econômicos. Os dois trabalhadores prejudicados realizava suas atividades entre às 07:00hs e às 17:00hs, de segunda à sexta-feira, com duas horas para refeições e no sábado das 07:00 às 11:00 horas.

C - Dependência ou subordinação: os trabalhadores prejudicados laboravam sob as ordens diretas do seu empregador, o Sr. [REDACTED] de forma dependente e subordinada, estando os obreiros sujeitos a horários e comandos deste empregador, o qual definia a forma da execução dos seus serviços.

D - Onerosidade: os trabalhadores prejudicados recebiam contraprestações pelos serviços realizados na forma de pagamento variáveis, que em média somava um salário por mês.

E - Pessoalidade: a prestação dos serviços se dava de forma pessoal, sendo os próprios trabalhadores quem prestavam os serviços e executavam as tarefas de forma personalíssima, não se fazendo substituir por outra pessoa a seu mando. Os trabalhadores dormiam no estabelecimento fiscalizado, possuíam jornadas de trabalho e tarefas a serem executadas diariamente sob as ordens do empregador.

#### **REDUÇÃO DE TRABALHADORES À CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO**

O empregador manteve, conforme dito acima, dois empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força de lei em face do ordenamento jurídico brasileiro, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

A condição análoga à de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores alojados no curral da Fazenda foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes constantes de Instrução Normativa deste Ministério do Trabalho e Previdência. Tais indicadores demonstram também a ocorrência de infrações trabalhistas pontuais, que foram objeto de autos de infração específicos, cada um lavrado de acordo com a respectiva capitulação legal.

## **INEXISTÊNCIA, NAS ÁREAS DE VIVÊNCIAS, DE ÁGUA LIMPA PARA HIGIENE, PREPARO DOS ALIMENTOS E DEMAIS NECESSIDADES**

Como dito acima, os trabalhadores ficavam alojados no curral da Fazenda, onde não havia água encanada para higienização do local, pessoal e dos alimentos. As instalações sanitárias ficavam a uma distância aproximada de 40 metros do local, o que dificultava o acesso aos trabalhadores.

A água disponível aos empregados era retirada da torneira da sede da Fazenda, próxima ao curral, transportada e armazenada em vasilhames para preparo dos alimentos e higienização do local.

Além disso, não existia lavanderia ou algo similar no curral, sendo que os trabalhadores lavavam suas roupas e outros pertences nas instalações sanitárias que ficava em uma edificação familiar não habitada, ao lado da sede da Fazenda. Ressalte-se que o cometimento desta irregularidade pelo empregador, fazia com que os trabalhadores não tivessem adequadas condições de segurança, saúde, conforto e higiene por ocasião da lavagem de suas roupas de uso pessoal.

## **FALTA DE CONDIÇÕES BÁSICAS DE SEGURANÇA, VEDAÇÃO, HIGIENE, PRIVACIDADE E CONFORTO NO ALOJAMENTO**

Consoante afirmado acima, os trabalhadores estavam em um alojamento precário, inadequado, na verdade um curral da Fazenda convertido em habitação, edificado de tábuas afixadas em estacas verticais de madeira, cobertura de telhas, piso de chão solto, com pó e poeira, sem possibilidade de higienização, sem proteção nas laterais contra a entrada de animais de pequeno porte ou animais peçonhentos, servindo ao mesmo tempo de quarto, sala, cozinha, sem portas ou janelas, sem locais para refeições, sem assentos e sem mesas com superfícies ou coberturas lisas para higienização, sem recipientes com tampas para armazenamento do lixo, sem armários individuais para guardar os pertences dos trabalhadores.

A estrutura descrita impossibilitava o alcance de conforto térmico adequado pelos trabalhadores, pois, durante dia, a poeira e o calor eram intensos e, à noite, por ter todas as laterais abertas, era comum fazer frio, sobretudo pela inexistência de paredes.

Como se tratava de um curral, o ambiente era totalmente aberto nas laterais, o que contribuía para a presença constante de sujeiras e poeiras nos ambientes de vivência, além de permitir a entrada das intempéries, de insetos e de animais peçonhentos.

O piso era de chão solto, o que dificultava a limpeza. No período de intenso calor, a própria movimentação dos trabalhadores no interior do curral fazia com que a terra solta formasse poeira, o que sujava e contaminava também os alimentos que nele eram estocados, assim como dificultava a higienização. Além disso, caso os trabalhadores varressem o chão na tentativa de limpá-lo, seria levantada poeira que sujaria ainda mais os objetos espalhados no curral. Esse fato trazia evidente desconforto aos trabalhadores, além de impossibilitar a manutenção do local limpo, impedindo que eles tivessem um ambiente saudável para moradia e potencializando os riscos aos quais já estavam submetidos. Já nos períodos de chuva,

segundo os trabalhadores nos informaram, a lama que formava no entorno do curral, contribuía para o aumento da sujidade de todo o ambiente.

Os pertences dos trabalhadores ficavam espalhados desordenadamente no interior do "alojamento", pendurados nas madeiras que formavams as cercas laterais(que funcionavam como paredes), em varais improvisados, dentro de sacos, de sacolas plásticas ou de mochilas, dentro e sobre as redes ou até no chão, sempre expostos à sujeira, uma vez que não havia armários para a sua guarda. Os mantimentos ficavam depositados em um pequenos vasilhames (tambores de plásticos), em cima da geladeira ou dentro de caixas de papelão colocadas no chão de terra solta, ficando em contato com todo tipo impurezas. No mesmo local havia embalagens cheias de óleo lubrificante para motor de motocicleta e provavelmente de motosserra. Essas maneiras improvisadas de guardar os pertences pessoais e os alimentos contribuíam para a desorganização do ambiente, bem como com para a falta de asseio do local.

Verificamos também a inexistência de lixeira e de sistema de coleta de lixo, de modo que todas as sobras do consumo humano eram jogadas ao redor do "alojamento".

O alojamento, portanto, não oferecia as mínimas condições de habitabilidade exigidos pela NR-31, não era apto a manter o resguardo, a segurança e o conforto dos trabalhadores, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, acarretando riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que os colocava sujeitos à ação de pessoas mal-intencionadas, de animais de pequeno porte, insetos em geral, ratos e de animais peçonhentos (cobras, lacrais e escorpiões), bem como expostos a intempéries - podendo contrair doenças respiratórias - e a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas.

#### **AUSÊNCIA DE LOCAL ADEQUADO PARA ARMAZENAGEM OU CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS E DE REFEIÇÕES**

Os mantimentos como arroz, feijão, macarrão, café, leite em pó, açúcar e fubá de milho, ficavam estocados em cima da geladeira e sobre bancada improvisada de madeira. Também havia garrafas de óleo de soja, vinagre, sacos de açúcar dentro de caixas de papelão dispostas no chão de terra solta.

O curral era dotado de energia elétrica, possuía geladeira para a conservação de refeições e dos alimentos perecíveis como carne de gado e frango. No entnto, não havia armários ou outros locais e dispositivos para o armazenamento adequado.

O ambiente, tanto dentro do "alojamento", quanto nos seus arredores, conforme já mencionado, era de muita sujeira e desordem. Não havia lixeira. Não havia pia ou torneiras no local, tampouco lavatórios para a higiene das mãos.

Os alimentos e as refeições ficavam sujeitos a se tornarem impróprios para o consumo humano, em decorrência da falta de locais adequados para a conservação e guarda.

## **AUSÊNCIA DE HIGIENE E CONFORTO NO LOCAL PARA PREPARO DAS REFEIÇÕES**

As refeições eram preparadas, ora em um fogão de quatro bocas, movido a gás, ora em um fogareiro de chapa com três bocas, movido a lenha e construído de tijolos sobre o chão solto, na área do curral improvisada de alojamento.

Dentro desse ambiente, além do fogão e fogareiro, também encontramos duas prateleiras improvisadas com tábuas de madeira cerrada, nas quais eram deixadas as panelas, os pratos, as colheres, os restos de comida e outros utensílios de cozinha, como lenha para o fogareiro. Também havia uma bancada de lavar louça, onde encontramos produtos de higiene como sabão, detergente, bucha, além de panelas sujas.

O chão era de terra solta, consoante mencionado anteriormente. Ademais, por não conter paredes nas laterais, o local onde eram preparadas as refeições permitia a entrada de poeira, insetos e intempéries. Não havia instalações sanitárias com lavatórios, não havia sistema de coleta de lixo (que ficava espalhado por todos os cantos), assim como não existia nenhuma porta de vedação. Além disso, a exposição das panelas com as refeições, em ambiente sujo e sujeito às intempéries (vento e chuva) fazia com que inexistissem mínimas condições de higiene para o preparo dos alimentos.

## **AUSÊNCIA DE HIGIENE E CONFORTO NO LOCAL DA TOMADA DE REFEIÇÕES**

O local que os trabalhadores utilizavam para tomada das refeições ficava no mesmo ambiente onde eles pernoitavam, pois se tratava de um único cômodo.

Nenhum dos requisitos preconizados pela Norma Regulamentadora nº 31 – quais sejam: boas condições de higiene e conforto, mesas com tampos laváveis, assentos em número suficiente, depósito de lixo com tampa, água limpa para higienização e água potável, em condições higiênicas para o consumo – foi verificado no alojamento no curso da inspeção.

As deficiências apresentadas pelo local destinado à tomada das refeições, como a inexistência de mesas e cadeiras para atender aos empregados, fazia com que os mesmos comessem segurando seus pratos ou vasilhames nas mãos, sentados em tocos improvisados como banco, dentro ou nas imediações do curral. Evidentemente, esta situação não garantia mínimas condições de conforto aos empregados por ocasião das refeições, além de ampliar a possibilidade de contaminação de seus alimentos.

Não havia lavatórios, fato que dificultava a adequada higienização das mãos antes do consumo de alimentos. Para lavar as mãos, lavar louças e alimentos, os trabalhadores utilizavam a água que armazenada em tambores, embora retirada da torneira que ficava na sede da Fazenda.

## **OUTRAS SIRREGULARIDADES VERIFICADAS NA AÇÃO FISCAL**

Outras infrações à legislação trabalhista foram cometidas pelo empregador, tendo sido também objeto de lavratura de autos de infração. São elas: 1) Ausência de realização dos exames médicos admissórios; 2) Pagamento do salário dos empregados sem a devida formalização do recibo.

## **PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS AETs**

No dia da visita à Fazenda, todos os ambientes foram inspecionados e os dois trabalhadores presentes, entrevistados. Após as inspeções feitas no local, o empregador foi regularmente Notificado através de **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD**, (CÓPIA ANEXA), datada de 10/06/2022 (sexta-feira), para que no dia 14/06/2022 (terça-feira), fosse apresentada a documentação trabalhista referente aos dois empregados encontrados no estabelecimento.

Em seguida, reunimos os presentes e explicamos que o conjunto das irregularidades encontradas foram suficientes para caracterizar condições degradantes de trabalho, razão pela qual os contratos seriam rescindidos e o empregador imediatamente notificado sobre a obrigação de pagar todas as verbas rescisórias devidas, com a necessária formalização dos vínculos. Os empregados também foram informados de que receberiam o seguro-desemprego especial. Além disso, foram esclarecidos a respeito da impossibilidade de continuarem alojados daquela forma, e o empregador notificado da necessidade de paralisação imediata dos serviços e retirada dos mesmos do local.

Na data aprazada, o empregador compareceu à sede da Superintendência Regional do Trabalho do Tocantins em Palmas e efetuou o pagamento das verbas rescisórias dos dois trabalhadores, ficando pendente para a próxima segunda-feira, o recolhimento do FGTS mensal e rescisório em razão da falta de documentos pessoais de um dos trabalhadores.

## **GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO**

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores 02 (duas) guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado (CÓPIAS ANEXAS), emitida manualmente e remetidas ao DETRAE para formalização dos requerimentos, haja vista a não habilitação ao Sistema eletrônico do seguro-desemprego dos AFTs que participaram do restate.

## AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 07 (sete) **Autos de Infrações (CÓPIAS ANEXAS)**, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram remetidos via postal ao empregador. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.345.615-2	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2.	22.345.604-7	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3.	22.348.874-7	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4.	22.345.606-3	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5.	22.345.608-0	231026-0	Manter locais para refeição em alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.4 e seus subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.6 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
6.	22.345.609-8	231009-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
				[Redacted]

7.	22.345.631-4	131834-9	<p>Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.</p>	<p>Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.</p>

## CONCLUSÃO

No caso em tela, conclui-se que havia na FAZENDA ESPERANÇA explorada pelo Sr. [REDACTED] práticas que caracterizaram situação de **trabalho análogo ao de escravo**, na modalidade **condições degradantes de moradia**, definida, nos termos de Instrução Normativa deste Ministério do Trabalho e Previdência, como qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Em síntese, as atividades foram paralisadas e os dois trabalhadores foram resgatados em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90. As verbas rescisórias foram pagas, os vínculos empregatícios regularizados e os trabalhadores receberam as guias do Seguro-Desemprego Especial.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, para a adoção das providências de estilo.

Palmas, 27 de junho de 2022

